



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

DECRETO N.º. 2.853 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO/SP DAS TRANSMISSÕES IMOBILIÁRIAS REALIZADAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 197 do Código Tributário Nacional, que estabelece ser obrigação dos tabeliães, escrivães e demais serventuários, de ofício, prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º. 140/2009, que institui o Código Tributário Municipal e regulamenta o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município;

Considerando a necessidade de aprimorar a eficiência da Administração Tributária, garantindo fluxo adequado de informações para fiscalização, lançamento e cobrança do ITBI;

DECRETA:

Art. 1º Os Cartórios de Registro de Imóveis, de Notas e demais serventias extrajudiciais com competência territorial sobre este município, ainda que sediados em outro município desta Comarca, ficam obrigados a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças todas as transmissões, cessões e demais atos que impliquem transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, para fins de fiscalização e cobrança do ITBI.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se como competente, entre outros:



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

I – O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Simão/SP, responsável pela circunscrição imobiliária que abrange o território do Município de Luiz Antônio;

II – Os Tabelionatos de Notas que lavrarem atos envolvendo imóveis localizados no município ou partes nele domiciliadas.

Art. 2º A comunicação de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo:

I – Identificação do imóvel (matrícula, localização e área);

II – Identificação das partes (transmitente e adquirente);

III – Natureza do ato praticado;

IV – Valor declarado no título;

V – Data do ato;

VI – Número do protocolo, livro e folha, ou outro elemento de identificação do ato registral ou notarial.

Parágrafo único. As informações deverão ser enviadas em meio digital, em formato PDF ou outro formato acordado entre a serventia e a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º A comunicação deverá ser encaminhada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, contendo todos os atos praticados no mês imediatamente anterior.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar, quando necessário, informações e documentos complementares referentes aos atos comunicados, para fins de conferência e fiscalização tributária.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

Art. 5º A comunicação prevista neste Decreto não substitui os procedimentos regulares de emissão, conferência e recolhimento da guia do ITBI disciplinados pela legislação municipal vigente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares para disciplinar o fluxo de informações, padronização de documentos, formato de envio e demais aspectos operacionais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal